



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUN. DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES, CERT. E LAZER

Jornal DOE
Edição 537 PG: 03
Data 17/06/20 a 17/06/20
Rúbrica Marques

CONTRATO Nº 048/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0951/2019.
TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2019.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2019 QUE TEM POR OBJETO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ISOLAMENTO ACÚSTICO NO AUDITÓRIO E PALCO DO CENTRO CULTURAL, SITO À RUA MAESTRO JOAQUIM ANTÔNIO NAEGELE, CENTRO NO 1º DISTRITO DE CANTAGALO-RJ, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO E A EMPRESA ETERA ISOLAMENTO TERMO ACÚSTICO EIRELI.

Aos cinco dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte, o Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65 centro/Cantagalo-RJ, CNPJ nº 28.645.794.0001-60, neste ato representado pelo **SR. JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA**, portador da Carteira de Identidade nº 81084155 (IFP) e do CPF nº 366.687.887-34, residente e domiciliado em Cantagalo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Etera Isolamento Termo Acústico Eireli**, CNPJ nº 04.947.516/0001-07, estabelecida à Rua Guimarães, nº 939 – Bairro São Francisco / Belo Horizonte MG, neste ato representado pelo **SR. CLAYTON COSTA LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.007.727 e do CPF/MF nº 069.179.146-57, residente e domiciliado à Rua Turquesa, nº 372 – Prado – Belo Horizonte/MG – CEP 30.411-177, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo como respaldo o resultado da Tomada de Preços n.º 020/2019, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de isolamento acústico no auditório e palco do Centro Cultural Prof.^a Amélia Thomaz, sito à Rua Maestro Joaquim Antônio Naegle, Centro no 1º distrito de Cantagalo RJ, resolvem **ADITIVAR** o contrato em epígrafe de acordo com a Cláusula Quinta – Aumento e Diminuição do valor do contrato e a cláusula Décima Quarta – Da Duração do contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUMENTO DO VALOR DO CONTRATO

1.1- O presente Termo Aditivo tem por finalidade acrescer ao presente Contrato o montante de R\$ 62.308,63 (sessenta e dois mil, trezentos e oito reais e sessenta e três centavos), que corresponde a 23,78% do valor original da Obra Pública, que eleva o valor total para R\$ 324.329,62 (trezentos e vinte quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos)

1.2 -Os recursos financeiros destinados à cobertura deste Aditivo correrão à conta do seguinte Programa de Trabalho:

Programa de trabalho	Código de despesa	ficha	fonte	Valor
10.051.13.392.5108.2.109	44.90.51	347	000	62.308,63

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUN. DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES, CERT. E LAZER

2.1 – O presente termo aditivo tem por finalidade atender as necessidades listadas na Planilha orçamentária de acréscimo no quantitativo de material e valor e justificativa técnica nº 05/2020 do engenheiro/ fiscal da Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO

3.1– O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de validade do contrato, com fulcro na cláusula décima quarta do contrato nº 048/2019, por 60 (sessenta) dias a contar da data de 13/07/2020, a fim de estendê-lo até o dia 11/09/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA:

2.1 – O presente Termo Aditivo tem por motivo garantir o cumprimento das obrigações contratuais, dar sequência e continuidade à execução dos serviços, em razão do interesse público em concluir o objeto, principalmente pelo fato de que o atraso na obra deu-se pelo impacto das providências adotadas para controle da pandemia do COVID-19, ocorrência documentada pela construtora em sua correspondência datada em 19/05/2020 e a solicitação no ofício do Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer.

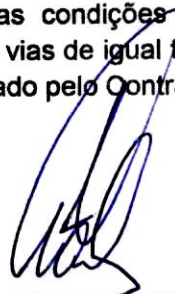
CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

3.1-Fundamenta-se o presente Aditivo, no tocante ao acréscimo de obra, na Cláusula Quinta e a prorrogação previsto na Cláusula Décima Quarta, do Contrato nº 048/2019 nos artigos 57 § 1º, I e IV e 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato primitivo.

E, por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Aditamento Contratual em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme é assinado pelo Contratante, Contratada e testemunhas.

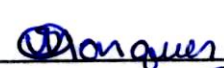
Cantagalo-RJ, 05 de junho de 2020.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL


CLAYTON COSTA LIMA
ETERA ENGENHARIA TERMICA E ACUSTICA EIRELI – EPP

TESTEMUNHAS:

 Renato Daniel Figueiredo
CPF 07666955650

 Douglas
CPF 849.857.477-34



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Primeiro Termo Aditivo ao contrato de nº 48/2019
Processo Administrativo nº 951/2019
Tomada de Preços nº 20/2019
Secretaria Municipal de Turismo

Trata-se de Primeiro Termo Aditivo ao contrato de nº 48/2019, oriundo da Tomada de Preços nº 20/2019, que tem como objeto a prorrogação do prazo em virtude do impacto trazida pela pandemia da covid 19 conforme relatado pela contratada e o aumento de quantitativo dos serviços de execução de serviços de isolamento acústico do auditório e palco do Centro Cultural Professora Amélia Thomáz, previsto no contrato original, visando atender a necessidade técnica de alteração do projeto para inclusão de itens não contemplados no projeto original conforme explicações técnicas e planilha orçamentária apresentado pelo contratado.

O parecer técnico do setor de engenharia da municipalidade datado de 21 de maio de 2020 acompanhado de planilha orçamentária ratifica a necessidade de alteração do projeto original e o aumento do quantitativo dos serviços para a efetiva execução dos serviços objeto do contrato original, obedecendo aos termos da Lei 8.666/93, ex vi dos artigos 7º e 57, § 1º I e IV.

A matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica em cumprimento do paragrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sob o prisma estritamente jurídico formal, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Analisando o aditivo o mesmo tem respaldo nas cláusulas quinta, décima quarta e décima nona do contrato a aditar e no § 1º, incisos I e IV do artigo 57 e § 1º do artigo 65, todos da Lei nº 8.666/93 o que resguarda a Administração pública em caso de infração contratual por parte da contratante uma vez que estão mantidas as demais condições previamente estabelecidas no contrato, mantendo assim todas as garantias para o município contratante.

Com apoio na justificativa, planilhas orçamentárias e especificações técnica assinada por engenheiro da municipalidade justificando a necessidade de alteração do projeto original para necessários para conclusão dos serviços, verifica que o pedido de aumento do valor do contrato e de prorrogação é verossímil e tem base legal disciplinada



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

no parágrafo 1º, incisos I e IV do artigo 57 c/c § 1º do artigo 65 da Lei de Licitações, visto a necessidade imperativa de execução de serviços de readequação do projeto e planilhas apresentadas, acarretando alteração no projeto original objeto da licitação, com a introdução dos aumentos de serviços a serem executados e com a descrição dos itens novos introduzidos na planilha orçamentária a aditar que altera o projeto original.

A cláusula décima quarta do contrato a prorrogar tem previsão excepcional de prorrogação do prazo contratual no caso de ficar comprovado ocorrências técnicas supervenientes como ocorre no caso concreto diante do que consta da justificativa apresentada pelo engenheiro do município nos citados documentos acima mencionados.

O Contrato está em plena vigência em virtude do terceiro termo aditivo.

No que tange o aumento do valor contratado, logicamente que é assegurado ao contratado com a alteração do projeto original o equilíbrio econômico financeiro do contrato conforme regula o § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e a Carta Magna com um dos seus princípios fundamentais na regulação dos contratos administrativos.

Todavia, dentro do limite permitido regulado no artigo 65, 1º da Lei 8.666/93 obriga o contratado a aceitar nas mesmas condições do contrato os acréscimos que se fizerem necessário na execução dos serviços até o limite de 25% do valor do contrato.

Tanto o ato convocatório, como o contrato nas cláusulas quinta e décima nona tem previsão de acréscimo até o limite de 25%, nos termos do diploma legal acima citado.

Na espécie o valor do contrato é de R\$ 262.020,99 (duzentos e noventa e dois mil, vinte reais e noventa e nove centavos), conforme consta do preço previsto na cláusula quarta do contrato nº 48/2018, vol. 02, sendo assim o limite previsto em lei de até 25% alcança o valor de R\$ 65.505,24 (sessenta e cinco mil, quinhentos e cinco reais e vinte e quatro centavos), pelo que o valor do acréscimo solicitado pelo aumento dos serviços na ordem de R\$ 62.308,63 (sessenta e dois mil, trezentos e oito reais e sessenta e três centavos), que equivale a 23,78%, autorizado pelo setor de engenharia do município, conforme planilha de fls., vol. 02, respeita o limite disciplinado no artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93 amparando a regra imperativa o aditivo solicitado.

Neste escopo, apoiado nas justificativas, planilhas, especificações técnicas apresentados pelo setor de engenharia do município os quais embaso meu parecer, no meu entender não há óbice quanto ao aspecto legal à celebração do aditivo a fim de prorrogar o prazo de vigência do contrato original e consequente aumento do valor do con-



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

trato até o limite de 25% devidamente justificado e amparado pela regra do artigo 57, § 1º, incisos I e IV c/c § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Por ser tratar de serviços de isolamento acústico no auditório do Centro Cultural, o aditivo está respaldada pela regra do artigo 57, § 1º, incisos I e IV c/c § 1º do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93 e pela previsão das cláusulas quinta, décima quarta e vigésima do contrato a aditar e pelos princípios da supremacia do interesse público, legalidade, economicidade, motivação e finalidade.

Assim, estando presentes e respeitados os princípios constitucionais que regem a administração pública, a Assessoria Jurídica opina favoravelmente ao Aditivo.

Cantagalo, 12 de junho de 2020.


JOSÉ LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO